

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL QUE ADAPTA À REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES O DECRETO-LEI
N.º 362/93, DE 15 DE OUTUBRO
(INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA SOBRE
ACIDENTES DE TRABALHO)**

HORTA, 3 DE SETEMBRO DE 2003



CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 3 de Setembro de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 362//93, de 15 de Outubro (informação estatística sobre acidentes de trabalho)”.

Esta Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 14 de Abril de 2003, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no dia 23 de Abril, para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional exercem-se em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional adapta à estrutura orgânica da administração regional as disposições legais relativas à informação estatística sobre acidentes de trabalho previstas no Decreto-Lei n.º 362/93, de 15 de Outubro.

De acordo com o respectivo articulado, o tratamento daquela matéria na Região é cometido ao Observatório do Emprego e Formação Profissional da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

Apreciados os fundamentos e princípios gerais desta proposta de diploma, a Comissão deliberou, por maioria, emitir parecer favorável na generalidade, com os votos favoráveis do PS e do PCP e a abstenção do PSD, que reservou a sua posição final para o Plenário.

CAPÍTULO IV

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Analisada a Proposta de Decreto Legislativo Regional na especialidade, a Comissão aprovou as seguintes propostas de alteração, apresentadas pelo PS:

“Artigo 2.º
(...)”

1. (...)
2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável aos serviços da **administração regional autónoma e da administração local**, aos institutos públicos (...).



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

3. (...)”

Proposta de alteração aprovada por unanimidade.

“Artigo 4.º

Processo contra-ordenacional

- 1. O processamento das contra-ordenações previstas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 362/93, de 15 de Outubro, e a aplicação das coimas correspondentes competem na Região a Inspeção Regional do Trabalho.**
- 2. O produto das coimas referidas no número anterior reverte para o Fundo Regional do Emprego”.**

Proposta de alteração aprovada por maioria, com os votos favoráveis do PS e a abstenção do PSD e do PCP.

Horta, 3 de Setembro de 2003

O Relator,

José Nascimento Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Manuel Herberto Rosa